



INFORMATIVO DA CNRTPS

JANEIRO/2020

NOTÍCIAS DA COMISSÃO

A Nova Previdência e sua concretização no combate ao “devedor contumaz”

Na esteira da proposta de emenda constitucional que tinha por escopo promover a Reforma da Previdência (PEC nº 006/2019), aprovada e promulgada como Emenda Constitucional nº 103/2019, observa-se que, como elemento crucial e de alicerce à efetiva alteração constitucional, o Poder Executivo também submeteu ao Congresso Nacional projeto de lei cujo objetivo principal é apertar o cerco contra os “devedores contumazes” de tributos e cuja aprovação é considerada crucial para a sustentação da denominada “Nova Previdência”, conforme anunciado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Referido projeto, designado como PL 1646/2019, tem como propósito solucionar (i) a dificuldade em diferenciar o “devedor contumaz” do devedor eventual; (ii) a ausência de mecanismos específicos para tratar dos créditos de difícil recuperação; e (iii) a necessidade de conferir maior celeridade entre a identificação do patrimônio e a expropriação.

E, como “devedor contumaz”, a proposição traz uma definição formulada de modo a se alinhar com o conceito adotado pela Receita Federal do Brasil para desconsiderar processos de engenharia tributária denominados “Planejamentos Tributários Abusivos (PTA)”.

Contudo, esse conceito é por demais aberto, pois “devedor contumaz” pode ser (i) o contribuinte com inadimplência substancial e reiterada em valor superior a R\$ 15 milhões, por mais de 01 (um) ano; ou ainda, (ii) aquele que comete comprovada fraude estruturada contra o Fisco; ou (iii) que se utiliza de pessoas interpostas/“laranjas” ou de ardis destinados a burlar mecanismos de fiscalização.

E mais: o PL nº 1646/2019 permite que as cobranças aos “devedores contumazes” sejam feitas por meio de procedimentos administrativos, com a possibilidade de execução fiscal em qualquer fase.

Na hipótese de pessoa jurídica, a indisponibilidade de bens poderá recair sobre todos os ativos, inclusive os financeiros, e poderá ser estendida aos bens do acionista controlador. Aliás, a “gestão de bens penhorados ou aceitos em garantia administrativa” poderá ser realizada por empresa prestadora de serviços vencedora de processo licitatório.

Feitos esses apontamentos, resta evidenciado que o Projeto de Lei examinado necessita receber aprimoramentos e ajustes, inclusive frente à imprecisão na proposta de alteração da Lei nº 8.397/1992, quando autoriza a promoção de medidas cautelares no curso dos procedimentos fiscais sem estabelecer, de forma clara, que a mudança se aplica apenas a “devedores contumazes”. Veja-se, ali, que o texto é amplo, utilizando apenas o termo “contribuintes”.

Logo, se a redação for assim mantida, qualquer contribuinte (seja ou não um devedor contumaz) ficará sujeito à adoção de medidas cautelares pelo Fisco.



Também não há identificação de qual órgão da Administração será responsável e competente para a análise e julgamento dos processos originários da identificação do “devedor contumaz”, o que será objeto da posterior edição de atos necessários à execução do procedimento.

Sendo certo que o combate ao “devedor contumaz”, disciplinado pelo PL nº 1646/2019 é tema de primeira hora, inclusive como ferramenta de apoio às pautas econômicas em discussão, debates e sugestões devem ser apresentados e analisados à exaustão pelas autoridades competentes, até que se obtenha um texto final normativo devidamente aperfeiçoado, eficaz, efetivo e realizável.

(Dr. Dalton Cesar Cordeiro de Miranda – AJ/CNA)



Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) da Tabela de Categorias – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – No dia 15 de janeiro/2020 foi realizada, em Brasília/DF, a reunião do Grupo de Trabalho Tripartite da Tabela de Categorias (art. 577 da CLT), ocasião em que o Ministério da Economia apresentou sua proposta de atualização, posteriormente debatida na reunião realizada em 29 de janeiro/2020.

Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) de Revisão da NR 31 – Dr. Rodrigo Huguene e Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – Nos dias 20, 24 e 30 de janeiro/2020 foram realizadas, em Brasília/DF, reuniões bipartites com representantes do Governo e com representantes dos trabalhadores, em continuidade ao processo de revisão e modernização da NR31.

Grupo Interconfederativo dos Empregadores (GIEMP) – Dr. Rodrigo Huguene – No dia 27 de janeiro/2020 ocorreu, em São Paulo/SP, a primeira reunião do GIEMP em 2020, oportunidade em que foram debatidas questões atinentes à Medida Provisória (MP) nº 905/2019.

Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) de Revisão da NR 04 – Dr. Rodrigo Huguene (AJ/CNA) – Nos dias 28 e 29 de janeiro/2020 foi realizada, em São Paulo/SP, a 3ª Reunião do Grupo de Trabalho Tripartite de Revisão da NR 04 (SESMT). Essa foi a última reunião antes do envio do texto para apreciação da CTPP, o que deverá ocorrer nos dias 10 e 11 de março/2020.

Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) – Dr. Frederico Melo e Luiz Fabiano Rosa (AJ/CNA) – No dia 28 de janeiro/2020 foi realizada, em Brasília/DF, a reunião da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo onde, dentre outros assuntos, foi apresentada sua nova logomarca.

Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) de Revisão da NR 05 – Dr. Frederico Melo (AJ/CNA) – De 30 a 31 de janeiro/2020 foi realizada, em São Paulo/SP, a última reunião do Grupo Tripartite de Revisão da NR 05 (CIPA). Essa foi a última reunião antes do envio do texto para apreciação da CTPP, o que deverá ocorrer nos dias 10 e 11 de março/2020.



Marinho explicou ainda que essas medidas vão ao encontro às já adotadas em 2019 para elevar a produtividade e diminuir o tempo de espera do segurado. Entre as medidas já adotadas, Marinho citou o bônus financeiro por produtividade extraordinária, os regimes de trabalho semipresencial e de teletrabalho, a transformação digital e a concessão automática de benefícios.

“Essas medidas já melhoraram o atendimento do INSS. Em 2019 os cerca de 23 mil servidores do órgão, menor número da história, tiveram a maior produtividade da história do INSS com mais de 9,4 milhões de processos concluídos”, destacou Marinho

Concessões

Para o Presidente do INSS, há potencial de crescimento das concessões automáticas. Um exemplo é a aposentadoria por tempo de contribuição. Ela possui o maior volume de requerimentos na instituição e teve apenas 2% concedidos de forma automática em 2019.

No ano passado, cerca de 94 mil requerimentos foram decididos mensalmente de forma automática. Em 2018 a média mensal foi de 9 mil.

A expectativa do governo é de que todas as medidas estejam implementadas até abril deste ano.

Notícia retirada do site www.economia.gov.br

Brasil cria 644 mil novos postos de trabalho em 2019

Em números absolutos, ano registrou a geração de 115 mil postos a mais do que em 2018

O Brasil encerrou o ano de 2019 com o maior saldo de empregos com carteira assinada em números absolutos desde 2013. Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) de dezembro mostram que houve a geração de 644.079 novas vagas de emprego formal no país em 2019, o que significa 115 mil postos a mais do que o registrado em 2018. Com isso, o estoque de empregos com carteira assinada chegou a 39 milhões de vínculos – em 2018, esse número tinha ficado em 38,4 milhões.

Todos os oito setores da economia registraram saldo positivo em 2019. O destaque do ano ficou com Serviços, responsável pela geração de 382.525 postos. No Comércio foram 145.475 novas vagas e na Construção Civil, 71.115. O menor desempenho foi o da Administração Pública, com 822 novas vagas.

Estados e regiões

As cinco regiões fecharam o ano com saldo positivo. O melhor resultado absoluto foi o da região Sudeste, com a criação de 318.219 vagas. Na região Sul, houve abertura de 143.273 postos; no Nordeste, 76.561; no Centro-Oeste, 73.450; e no Norte, 32.576. Considerando a variação relativa do estoque de empregos, as regiões com melhores desempenhos foram Centro-Oeste, que cresceu 2,30%; Sul (+2,01%); Norte (+1,82%); Sudeste (+1,59%) e Nordeste (+1,21%).

Em 2019, o saldo também foi positivo para todas as unidades da federação, com destaque para São Paulo, com a geração de 184.133 novos postos; Minas Gerais, com 97.720, e Santa Catarina, com 71.406.

Salário

Houve aumento real também nos salários. No ano, o salário médio de admissão nacional foi de R\$ 1.626,06 e o salário médio de desligamento foi de R\$ 1.791,97. Em termos reais (mediante deflacionamento pelo INPC), registrou-se crescimento de 0,63% para o salário médio de admissão e de 0,7% para o salário de desligamento, na comparação com novembro do ano passado.



Modernização trabalhista

Segundo dados do CAGED, em 2019 houve 220.579 desligamentos mediante acordo entre empregador e empregado. Entre os setores econômicos, os desligamentos ocorreram principalmente em serviços (108.877), comércio (53.304) e indústria de transformação (35.059).

Na modalidade de trabalho intermitente, o saldo ficou positivo em 85.716 empregos. O melhor desempenho foi do setor de Serviços, que fechou 2019 com 39.716 novas vagas. No comércio, o saldo ficou em 24.327 postos; na indústria de transformação, 10.459; e na construção civil, 10.044. As principais ocupações foram assistente de vendas, repositor de mercadorias e vigilante.

Já no regime de tempo parcial, o saldo de 2019 chegou a 20.360 empregos. Os setores que mais contrataram nessa modalidade foram serviços (10.620), comércio (7.787) e indústria de transformação (1.259). As principais ocupações foram repositor de mercadorias, operador de caixa e faxineiro.

Dezembro de 2019

No mês de dezembro, o resultado foi negativo, a exemplo do que ocorre todos os anos. Trata-se de uma característica do mês, devido aos desligamentos dos trabalhadores temporários contratados para trabalhar durante o fim de ano, além da sazonalidade naturalmente observada nos setores de serviços, indústria e construção civil. No último mês de 2019, o saldo ficou negativo em 307.311 vagas. Em 2018, o saldo de dezembro havia sido de -334.462.

Os maiores desligamentos foram no setor de serviços (-113.852) e na indústria de transformação (-104.634). O comércio foi o único a apresentar saldo positivo, com 19.122 vagas.

Na modalidade de trabalho intermitente, o saldo também foi positivo: 8.825 novas vagas em dezembro. Comércio e serviços dominaram as contratações com saldos de 3.797 e 3.103 novos postos, respectivamente. Já o trabalho parcial teve déficit de 2.293 vagas.

CAGED

O CAGED é divulgado mensalmente pela Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e traz o registro permanente de admissões e dispensa de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Notícia retirada do site www.economia.gov.br

NOTÍCIAS DO PODER LEGISLATIVO

Projeto concede seguro-desemprego a pequeno produtor rural

O Projeto de Lei 5669/19 concede seguro-desemprego a seringueiros, extrativistas e produtores rurais em casos de reconhecida emergência ou calamidade pública, sendo o benefício limitado a cinco parcelas anuais. O texto, que altera a lei que criou o Programa do Seguro-Desemprego, está em análise na Câmara dos Deputados.

De acordo com a proposta, o benefício será devido ao trabalhador rural que esteja filiado e que tenha contribuído para a Previdência Social; que não esteja recebendo outro benefício previdenciário ou



O parlamentar acredita ainda que o FNGE minimizará os efeitos negativos do ciclo econômico. *“Durante momentos de desaceleração, os gastos serão expandidos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico. O inverso ocorrerá durante a fase ascendente do ciclo: nos períodos de alto emprego, os gastos com o programa serão automaticamente reduzidos”*, diz.

A estimativa é que o gasto líquido do FNGE em momentos de alta da economia com taxa de desemprego somada a participação da força de trabalho no FNGE próxima a 6% seja em torno de 1% do PIB. Por outro lado, em momentos recessivos, o gasto fiscal será de aproximadamente 2% do PIB.

Efeitos

De acordo com Glauber Braga, a oferta de novos bens e serviços terão efeitos positivos na produtividade brasileira. *“Além de criar*

empregos, é necessário direcioná-los para a melhoria dos serviços públicos e de infraestrutura econômica e social. O programa também reduzirá gastos com seguro-desemprego e segurança pública”, exemplifica.

O Brasil, diz ainda, conseguiria arcar com os custos de um programa como o proposto. *“O governo não tem restrição financeira. É o gasto do governo que cria moeda, e não a disponibilidade de moeda que viabiliza o gasto do governo”*, defende. Para embasar seus argumentos, Glauber Braga lançou mão de explicações de economistas sobre o conceito de moeda.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias

Projeto inclui trabalho multifuncional na CLT

O Projeto de Lei 5670/19 inclui, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a regulação do trabalho multifuncional. Pelo texto, que tramita na Câmara dos Deputados, a relação de emprego poderá ser admitida no contrato individual de trabalho tanto por especificidade ou predominância de função como por multifuncionalidade.

Outro ponto da proposta passa a não considerar unilateral a determinação do empregador para que a atividade do empregado seja multifuncional, nos termos definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Ainda segundo o projeto, não será exigido do empregado contratado por multifuncionalidade o desempenho de atividade mais complexa do que a sua competência principal.

O autor da matéria, deputado Glaustin Fokus (PSC-GO), aponta a necessidade de regulação da multifuncionalidade no contexto da nova organização do trabalho contemporâneo, a fim de gerar segurança jurídica.

“É comum nos dias atuais a função da secretária que não é só secretária, pois atende as ligações da empresa, serve cafezinho e ainda dá suporte à equipe, sem que isso gere qualquer discriminação entre os trabalhos”, exemplifica o parlamentar. *“No entanto, segundo nossa legislação, o empregado não pode ser contratado para ficar à mercê do empregador”*, observa.

Segundo Fokus, a contratação de empregado na forma multifuncional não é para ser admitida em todos os casos, mas apenas nas situações que levem em consideração a necessidade da empresa, a racionalidade do



Para o autor da proposta, deputado Nereu Crispim (PSL-RS), condicionar o acesso a recursos na Justiça do Trabalho ao pagamento do depósito recursal prejudica os empresários mais modestos, que, muitas vezes, não dispõem desses valores.

“Apesar de o depósito judicial ter por objetivo a garantia de pagamento da futura execução trabalhista, é imperioso que haja dispositivos legais mais consentâneos com o fluxo de caixa dos empresários mais modestos, em especial das microempresas, dos empregadores individuais e dos empregadores domésticos”, diz Crispim.

Atualmente, o valor do depósito recursal é reduzido pela metade no caso de empregadores domésticos, microempreendedores individuais e microempresas. O projeto mantém essa redução de valor para entidades sem fins lucrativos e para empresas de pequeno porte, como já previsto na CLT.

Tramitação

O texto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Notícia retirada do site da Agência Câmara Notícias

NOTÍCIAS DO PODER JUDICIÁRIO

Empresa demonstra que dispensa de empregada que teve câncer de mama não foi discriminatória

Ela havia sido reintegrada, mas foi dispensada por rendimento insatisfatório

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu a reintegração ao emprego de uma coordenadora de projetos de uma empresa de Belo Horizonte, dispensada após ser diagnosticada com câncer de mama. No entendimento da Turma, a dispensa não foi discriminatória em razão da doença, mas motivada pelo rendimento insatisfatório verificado em avaliação de desempenho.

Reintegração

Dispensada em 2015 e diagnosticada com câncer de mama no curso do aviso-prévio, a empregada contou que, após ser reintegrada judicialmente, havia se submetido a cirurgia de mama, mas foi demitida novamente em 2018.

A empresa, em sua defesa, sustentou que o procedimento interno de avaliação de desempenho prevê a avaliação do próprio empregado e, em seguida, a de seu líder direto. No caso da coordenadora, ela havia se atribuído a nota mínima em duas competências.

O juízo de primeiro grau indeferiu o novo pedido de reintegração. Mas, para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), o resultado da avaliação não era suficiente para justificar a dispensa nem para afastar a presunção de discriminação.

Rendimento

No recurso de revista, a empresa sustentou que a empregada estava curada do câncer e apta para o trabalho e que o tratamento prolongado atual é meio adjuvante para a preservação do seu estado de saúde. Reiterou, ainda, que a dispensa decorreu do rendimento insatisfatório.



Pensão mensal

A relatora, Ministra Dora Maria da Costa, observou que o empregado havia ficado afastado pelo INSS por três anos e, ao retornar, seu quadro clínico piorou em razão do exercício de atividades em condições inadequadas. Essa circunstância cria para a empresa a obrigação de indenizar pelo dano material causado.

Para a relatora, diante da constatação da redução da capacidade de trabalho, o empregado tem direito ao pagamento de pensão mensal, equivalente à importância do trabalho para o qual se inabilitou, e o fato de ter contribuído para o agravamento da doença não afasta o direito.

Por unanimidade, a Turma deu provimento ao recurso e determinou o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o grau de incapacidade e fixe o valor da indenização.

Notícia extraída do site do TST

Pensão de R\$ 289 mil paga em parcela única terá redução de 30%

A diminuição da pensão devida a estivador decorre da parcela única

A pensão que será paga a um estivador terá o valor reduzido por ser em parcela única. A decisão é da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que determinou ao Órgão de Gestão de Mão de Obra (OGMO) do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado, no Paraná, o pagamento da indenização por danos materiais (pensão), com redução de 30%, o que resultou no valor de R\$ 202 mil.

Artrose na coluna

Após mais de 20 anos trabalhando no OGMO, o estivador foi afastado pelo INSS, com dor na região lombar e membros inferiores, em 2002, e retornou ao trabalho, em 2006, por apenas três meses. Em 2010, foi aposentado por invalidez. Segundo laudo pericial, ele sofre de artrose na coluna, causada, em geral, por desgaste da articulação. A doença foi caracterizada pelo perito como patologia multifatorial, sendo o trabalho possibilidade de concausa, em razão das atividades desempenhadas.

Incapacidade permanente

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região arbitrou a indenização por danos materiais (pensionamento) em R\$289.602,90, a ser paga em parcela única. Para chegar a esse valor, o TRT considerou a expectativa de vida do aposentado, a incapacidade total e permanente para o exercício da função de estivador, a existência de concausa e a média remuneratória de R\$2.357,37 por mês.

No recurso ao TST, o OGMO sustentou que o valor fixado a título de dano material deve ser reduzido “*de forma proporcional ao agravamento da doença ocorrido no trabalho*”. Destacou a existência de concausa, ou seja, há outros fatores que causaram a doença, além da atividade profissional desenvolvida no porto de Paranaguá.

Jurisprudência do TST

Ao analisar o recurso de revista do OGMO, o relator, Ministro Douglas Alencar Rodrigues, assinalou que as premissas que levaram à decisão do TRT são insuscetíveis de reexame na instância extraordinária, que é o TST, conforme a sua Súmula 126. No entanto, ele considerou que, “*por causa da determinação de pagamento em parcela única, faz-se necessária a aplicação do fator redutor de 30%, nos termos da jurisprudência desta Corte*”, assinalou.



Inclusão do nome de vendedora no Serasa motiva pagamento de indenização

Ao participar de seleção em outra empresa, a vendedora foi surpreendida com o nome negativado

Uma empresa vai pagar a uma vendedora indenização por danos morais por ter incluído indevidamente o nome dela no cadastro de devedores do Serasa. A condenação foi aplicada pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, com o entendimento de que o ato empresarial configurou prejuízo ao patrimônio moral.

Vaga de emprego

A vendedora sustentou que, de acordo com a política da empresa, poderia adquirir produtos ali comercializados com preços diferenciados. Desse modo, efetuou compra cujo pagamento foi devidamente descontado na folha de pagamento. Argumentou que, por ter o nome registrado no Serasa, perdeu vaga de emprego em outra empresa. Pediu indenização, mas o juízo de primeiro grau julgou improcedente o pedido.

Ela recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que também lhe indeferiu a parcela indenizatória. Para o TRT, a inclusão indevida do nome da empregada no Serasa, por responsabilidade da empresa, constitui mero aborrecimento, que não tem a gravidade suficiente para autorizar a indenização pretendida.

Dano moral

No recurso de revista ao TST, a vendedora pretendeu reformar a decisão para que lhe fosse deferida a indenização por danos morais. Ao examinar o recurso, a relatora, Ministra Delaíde Miranda Arantes, afirmou que se trata de determinar se configura dano moral a inscrição indevida do nome da empregada no cadastro de devedores do Serasa, por responsabilidade da empresa.

A relatora ressaltou que houve prejuízo ao patrimônio moral da vendedora, decorrente da inclusão indevida do nome dela no Serasa, o que, por si só, afronta a dignidade e a honra. “*Dessa forma, não há como negar o dano causado por culpa da empresa*”, afirmou. “*Isso porque a pessoa que tem seu nome “negativado” sofre indiscutível prejuízo de ordem moral, além do constrangimento perante a sociedade*”.

Por unanimidade, a Segunda Turma condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5 mil.

Notícia extraída do site do TST

Consultora de Maringá (PR) não consegue equiparação com colegas de outras cidades

Para a SDI-1, não cabe equiparação salarial entre empregados de regiões socioeconômicas diversas

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho excluiu de condenação imposta à uma empresa de telefonia, o pagamento de diferenças decorrentes da equiparação salarial de uma

consultora com empregados de outras cidades. Segundo o colegiado, a identidade de região geográfica é um dos requisitos para a concessão da equiparação.



Necessidade do rodízio

No recurso de revista, a Fundação Casa argumentou que o poder de direção dá ao empregador a possibilidade de alteração unilateral do contrato, “*desde que não implique prejuízos ao empregado*”. De acordo com a fundação, o rodízio implantado visa à adequação dos servidores às funções inerentes ao cargo de agente de apoio socioeducativo e atende às diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Alteração benéfica

Para o relator do recurso, Ministro Alexandre Ramos, cabe ao empregador organizar o sistema de trabalho de acordo com suas necessidades. “*Além disso, a alteração de turno de trabalho do período noturno para o diurno é benéfica para o trabalhador e amplamente admitida pela jurisprudência do TST*”, assinalou.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Ausência de fraude anula penhora de imóvel considerado bem de família

A venda ocorreu antes do direcionamento da execução ao antigo proprietário

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou a liberação de um imóvel que havia sido penhorado para o pagamento de dívidas trabalhistas de uma empresa se segurança, de Jaboticabal (SP), a um vigilante. Para a Turma, não há fraude quando a venda do imóvel do sócio tiver ocorrido antes do direcionamento da execução ao seu patrimônio.

Fraude

A empresa de vigilância foi condenada ao pagamento de diversas parcelas ao vigilante na reclamação trabalhista ajuizada por ele em 1991, mas não quitou a dívida. Com isso, a execução foi direcionada aos sócios e, em 1996, foi determinada a penhora do imóvel, situado na capital. No entanto, o terreno fora vendido em 1994 a um administrador de empresas, que questionou a sua inclusão na execução.

Para o juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas), a venda do imóvel pelo sócio após a condenação e a decretação da falência da empresa teve por objetivo fraudar a execução. Segundo o TRT, o fato de haver sentença definitiva na reclamação trabalhista na ocasião da venda do bem penhorado basta para a caracterização da fraude à execução, pois o sócio já tinha conhecimento da condenação.

Bem de família

No recurso de revista, o dono do imóvel argumentou ter sido comprovado que residia no local. Sustentou, ainda, que o direcionamento da execução aos sócios só ocorrera dois anos depois da transação.

A relatora, Ministra Maria Cristina Peduzzi, explicou que, de acordo com o artigo 5º da Lei 8.009/1990, é considerado bem de família o único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para residência. Nessa circunstância, o bem é impenhorável, em razão do direito fundamental à moradia.

No caso, a Ministra observou que o TRT havia mantido a penhora por entender que cabia ao proprietário comprovar que o imóvel era o único de seu patrimônio. Contudo, de acordo com a jurisprudência do TST, a



pessoa atingida pela execução não tem a obrigação de provar que o imóvel é bem de família, e compete ao credor demonstrar a existência de outros bens a serem executados. Ainda de acordo com a relatora, não há fraude à execução quando a alienação do imóvel de sócio ocorre anteriormente à concentração da execução no seu patrimônio.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

Ex-empregada reclamante pagará custas processuais por faltar a audiência

Ela não comprovou que faltou por motivo legalmente justificável

Uma empresa de alimentos de São Paulo (SP), conseguiu a condenação de uma reclamante ao pagamento de custas processuais por ter faltado a audiência sem apresentar justificativa. A decisão foi da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que restabeleceu a condenação determinada pelo juízo de primeiro grau.

Condenação

Em reclamação trabalhista, a ex-empregada contou que foi dispensada quando estava grávida e desconhecia seu estado gravídico. Ela pediu reintegração ao emprego, parcelas trabalhistas e benefício da justiça gratuita. Mas, por ela ter faltado à audiência de instrução e não ter apresentado justificativa, o juízo da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo determinou o arquivamento do processo e a sua condenação ao pagamento das custas processuais.

Justiça gratuita

No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região reformou a decisão, para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas. A empresa recorreu ao TST, com o argumento de que a demanda fora ajuizada depois da vigência da Lei 13.467/2017 e que, por causa da ausência injustificada, a reclamante deveria ser condenada ao pagamento das custas processuais.

Restabelecimento da condenação

A relatora do recurso de revista, Ministra Dora Maria da Costa, votou no sentido de restabelecer a condenação da reclamante ao pagamento das custas processuais. A Ministra fundamentou seu voto no parágrafo 2º do artigo 844 da CLT (parágrafo inserido pela Lei 13.467/2017). Nos termos do dispositivo, na ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de 15 dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.

Por unanimidade, a Oitava Turma acompanhou o voto da relatora.

Notícia extraída do site do TST

Mandado de segurança é incabível para pedir arquivamento de reclamação trabalhista

Segundo o colegiado, a empresa não utilizou a via processual adequada

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho negou o mandado de segurança impetrado por uma empresa de assistência médica, de Recife (PE), contra decisão em que se determinara a reinclusão em pauta de processo que fora arquivado devido à ausência do empregado à audiência inicial. Segundo o colegiado, a empresa não utilizou a via processual adequada para o caso.



Reconsideração

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Recife resolveu arquivar o caso em razão da ausência do empregado, médico que havia trabalhado para a empresa, à audiência inaugural, em julho de 2018. No entanto, reconsiderou o arquivamento depois que ele apresentou atestado para justificar a ausência por motivo de saúde. Com isso, o processo foi reincluído em pauta.

Mandado de segurança

Contra essa decisão, a empresa impetrou o mandado de segurança no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE), ao argumento de que teria havido abuso de autoridade do juízo de primeiro grau. As razões foram acolhidas pelo TRT, que entendeu que o mandado de segurança era o único recurso cabível para suspender os efeitos do ato em tempo hábil. Segundo o TRT, a admissão do mandado evitaria “*uma série de procedimentos custosos ao jurisdicionado e ao próprio Poder Judiciário*”.

Foi a vez, então, de o médico interpor recurso ao TST contra a concessão do mandado de segurança. Entre outros argumentos, ele destacou que o artigo 494 do Código de Processo Civil (CPC) permite que o juiz altere a sentença antes de sua publicação. “*O pedido de reconsideração da decisão de arquivamento foi realizado no dia seguinte à data da audiência e antes da sua publicação*”, ressaltou.

Via inadequada

No entender do relator do recurso, Ministro Douglas Rodrigues, a empresa utilizou a via processual inadequada para expressar seu inconformismo. Segundo ele, não cabe mandado de segurança contra decisões judiciais que podem ser retificadas por meio de recurso. “*O inconformismo da empresa deve ser externado na própria reclamação trabalhista, mediante a arguição de nulidade em contestação e, em caso de não acolhimento na sentença de mérito, pode ser renovado como matéria preliminar de recurso ordinário*”, explicou.

Ainda segundo o relator, o mandado de segurança é admitido apenas nas hipóteses em que a decisão judicial assumir “*colorido absurdo ou teratológico*”, o que não ocorreu no caso.

A decisão foi unânime.

Notícia extraída do site do TST

PUBLICAÇÕES DE JANEIRO/2020

- **Portaria nº 950, de 13 de janeiro de 2020** – Edita normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo. (Processo nº 19964.109239/2019-01).
- **Portaria nº 1.161, de 15 de janeiro de 2020** – Homologa o Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho - CNT.

Este é um informativo da Comissão Nacional de Relações do Trabalho e Previdência Social